**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.001/2020-DL**

O Secretário Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública do Aracati, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, PARA O PERÍODO EM QUE SE REALIZARÁ O CARNAVAL DO ARACATI 2020.**

**RELATÓRIO****1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista o grande problema que enfrenta o Estado do Ceará, com a deflagração da paralização da Polícia Militar, em pleno período da festa mais popular do País, que é o Carnaval, tornou-se imperativo para o Município de Aracati/CE, considerando o **MAIOR CARNAVAL DO ESTADO DO CEARÁ**, adotar todas as providências necessárias e legais para que o evento não viesse a sofrer nenhuma solução de continuidade, resultando na contratação de 1.086 (hum mil e oitenta e seis) seguranças privadas, distribuídos nos 6 (seis) dias de evento, com a finalidade de assegurar o evento e salvaguardar a integridade física de todos que vierem a fazer parte do aludido evento.

Mesmo ocorrendo o fim da paralização da manifestação da Polícia militar, há de se continuar com a presença da segurança privada diante do evento, até o seu final, pela própria instabilidade que a os agentes de segurança pública se apresentam, não se podendo confiar na sua eficácia funcional que ora se encontra diretamente relacionada a um acordo com o Governo do Estado, concernente a reajustes salarias.

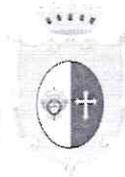
**2. RAZÃO DA ESCOLHA**

Diante da necessidade dos serviços ora analisados, pretende-se contratar com a empresa **MKF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.882/0001-10, com sede na Avenida Viena Weyne, 1059 - Cambeba, Fortaleza/CE, que reúne experiência comprovada na área solicitada, bem como ter apresentado proposta de menor valor coletado, em um total de 03, pelo setor responsável pelas pesquisas de preços deste município, os quais encontram-se anexos ao presente procedimento.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil a demora na contratação pode causar prejuízos irreparáveis as atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93, além das leis do pregão (Lei Nº 10.520/2002) e da consulta (Lei Nº 9.472/97). O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro publico, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta,



que encontra-se como uma exceção a regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Destaca-se que, ante as manifestações e paralização dos serviços de segurança pública prestados pelo Estado do Ceará através dos agentes da Polícia Militar, iniciados no ultima terça-feira, dia 18/02/2020, foi editado pelo Chefe do Executivo do Município do Aracati o Decreto Municipal nº 024/2020, que versa sobre a autorização para a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa para prestação dos serviços de segurança privada, a serem executados nos diversos locais onde ocorrerão as festas do Carnaval do Aracati 2020.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura é de real hipótese de dano iminente a essa municipalidade, tendo em vista que a ausência desse serviço, impossibilitaria a administração de atuar com responsabilidade e eficiência.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de urgência/emergência ou calamidade pública.

Assim sendo, diante da singularidade da situação, bem como a necessidade da contratação dos serviços, que são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública e o atendimento satisfatório à comunidade aracatiense, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ONDE tratamos de transferir **IN NEGRITO** o artigo citado:

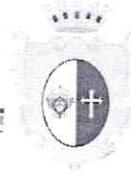
*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, existirão situações em que os interesses da administração, e conseqüentemente, o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório. Dessa forma, será dispensável a licitação quando houver emergência na contratação, em virtude da necessidade imediata da prestação dos serviços, que se não realizada causará danos irreversíveis ao interesse público.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA



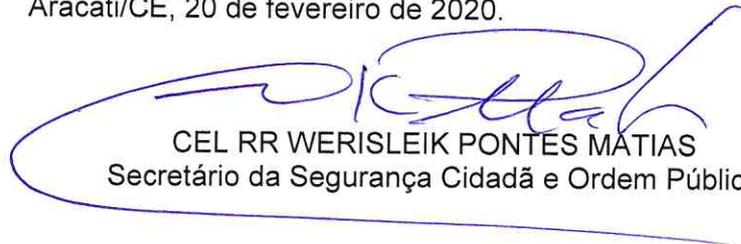
Fora juntado aos autos a documentação da empresa MKF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências contidas no Termo de Referência, as quais foram analisados quanto a sua validade e autenticidade pela equipe da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública do Aracati, sendo constatado que os mesmos guardavam compatibilidade com as exigências habilitatórias.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, determinamos a contratação direta da empresa MKF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.882/0001-10, com sede na Avenida Viena Weyne, 1059 - Cambeba, Fortaleza/CE, mediante procedimento de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, para os serviços de segurança privada para o período carnavalesco deste município.

Em conclusão, constatamos que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme coleta de preços apresentada pelo Setor de Compras deste Município. Por tanto determinamos a contratação direta, pelo período carnavalesco deste município, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Aracati/CE, 20 de fevereiro de 2020.

  
CEL RR WERISLEIK PONTES MATIAS  
Secretário da Segurança Cidadã e Ordem Pública